



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE JUSSARA  
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 883/2017

Jussara – GO, 26 de junho de 2017.

**PUBLICADO**  
Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: [www.jussara.go.gov.br](http://www.jussara.go.gov.br) no dia  
DATA: 26/06/2017  
Wilson da Silva Santos

“Fixa a remuneração do Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jussara/GO – PREVJUS, bem como altera a remuneração do cargo de Assessor Previdenciário do mesmo Instituto, na forma que especifica, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixada a remuneração do cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jussara/GO – PREVJUS, criado pela Lei Municipal nº 227/2001 de 13 de novembro de 2001, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**Art. 2º** - Altera a remuneração do cargo de Assessor Previdenciário do PREVJUS, ficando estipulado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** - caso o servidor pertença ao quadro de provimento efetivo deste município, é dado optar pela remuneração a que fizer jus em razão do cargo efetivo ao qual ocupe.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional de natureza especial ou suplementar, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer à despesa constante desta lei, com a anulação total ou parcial de dotações não utilizáveis por questão de real economia.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Wilson da Silva Santos  
Prefeito Municipal